



PROCESSO Nº 741/18

PROCOLO Nº 14.867.508-2 Ensino Fundamental
Nº 14.867.516-3 Ensino Médio

DATA: 05/10/17
DATA: 05/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 91/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DOURADINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1151/18 - Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Avenida Francisco Barroso, s/n, do município de Douradina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2335/18, de 23/05/18, de 30/07/17 a 31/12/19.

PROCESSO Nº 741/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3964/06, de 24/08/06;
- b) reconhecimento: nº 3964/06, de 24/08/06;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5350/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3964/06, de 24/08/06;
- b) reconhecimento: nº 3964/06, de 24/08/06;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5350/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 598/17, de 19/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 26/10/17 e 24/10/17. (fls. 107, 149 e 152)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 229/18, de 25/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 160 a 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2382/18, de 20/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 163 e 164)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 741/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos, e relata:

O Colégio apresentou a Licença Sanitária nº 16/17, vigente até 13/11/18. (...)

O Atestado de Conformidade emitido em 19/10/17, declarando que o colégio cumpriu todas as exigências previstas.

Quadros da Avaliação Interna dos Cursos. (fls. 135 e 140)

Ensino Fundamental Fase II

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas			
	2012	2013	2014	2015
Ens. Fund.				
Matemática	49	29	45	
Ciênc. Naturais	50	33	26	
Geografia	40	42	54	
História	51	34	41	
LEM- Inglês	58	32	30	
Arte	0	1	5	
Líng. Portuguesa	41	44	39	
Arte	42	44	30	
Educação Física	54	24	26	
Matemática	32	39	52	

Ensino Médio

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas			
	2012	2013	2014	2015
Ens. Médio				
Física	47	32	40	
Química	25	39	54	
Biologia	28	45	49	
Geografia	51	25	45	
História	35	29	42	
LEM- Inglês	32	40	33	
Líng. Portuguesa	37	43	48	
Arte	35	55	33	
LEM-Espanhol	0	2	2	
Filosofia	38	41	34	
Sociologia	47	42	49	
Líng. Portuguesa	0	0	0	
Educação Física	29	40	43	



PROCESSO Nº 741/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por intermédio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/10/17 e 24/10/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 150 e 153)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) em virtude de problemas pessoais, e pelo fato da escola ter sido contemplada pelo Projeto Escola 1000, houve a necessidade de mudança de toda parte administrativa, que foi reformada e não tiveram espaço para a montagem dos computadores. (...)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 134 e 139, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 140 e 145, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 13/11/18, e o Certificado de Conformidade em 19/10/18, ambos com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 741/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR